



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 914/2016/PROC UFES//PGF/AGU**

**NUP: 23068.018469/2014-20**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL SUPECC UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI N° 8.666/93.**

**AO MAGNÍFICO REITOR:**

1. Trata-se de análise da minuta do *quinto* Termo Aditivo (fls. 236/verso), referente ao Contrato nº 102/2014, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar sua vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/01/2017.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 66/71), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a Prestação de Apoio ao Projeto de Extensão "Circuito Multicultural da UFES".

3. Verifica-se às fls. 233 o documento em que se apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda – Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

“O presente CONTRATO terá a duração de 06 (seis) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º.”

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifico a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. fls. 236/verso).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 22 / 12 / 16

**Ethel Leonor Noia Mactel**  
 Vice-reitora no exercício  
 da Procuradoria/UFES

Vitória, 22 de dezembro de 2016.

**HELEN FREITAS DE SOUZA**  
**PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO**  
**SIAPE 1173004**